



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS de União dos Palmares, revoga as Leis nº 804/93, 868/98, 1.027/05, 1.289/14 e 1.369/19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares - CMS é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As condições estruturais necessárias ao Conselho Municipal de Saúde, para o acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da Secretaria de Saúde, devem ser asseguradas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- I** - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema;
- II** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III** - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V** - propor diretrizes de elaboração de planos de saúde e deliberar sobre o conteúdo, conforme as situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- VI** - ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde, nos termos da Resolução CNS 554/2017;
- VII** - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IX** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- X** - constar da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.
- XI** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XIV** - fiscalizar a movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XV** - analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVI** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVII** - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XXVIII** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XXIX** - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XX** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXI** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXII** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXIII** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXIV** - acompanhar a aplicação das normas éticas aprovadas pelo CNS;

**XXV** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXVI** - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

**XXVII** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CMS de União dos Palmares é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

**III** - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

**I** - 05 Representantes do governo/prestador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

II - 05 Representantes dos trabalhadores de saúde;

III- 10 Representantes de entidades de usuários do SUS/Organizadas;

§ 2º A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 1 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que comporão o CMS de União dos Palmares, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares nesses segmentos.

§ 8º A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no Conselho de Saúde.

§ 10 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 A omissão na execução das atribuições do Conselho Municipal de Saúde pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, *caput*, e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 5º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares compreende:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

I – Plenário - órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

III – Comissões Permanentes;

IV – Secretaria Executiva/Assessoria Técnica.

§ 1º O Plenário do CMS de União dos Palmares é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS, em sua esfera de competência, não deve, nem pode, acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, assegurando o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, nos termos da Resolução CNS 554/2017.

§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do CMS de União dos Palmares será de 3 (três) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 5º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 7º A Secretaria Executiva será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, será nomeada pelo gestor do SUS e aprovada pelo plenário do CMS.

§ 8º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde iniciarão através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 11 (onze) membros. Não havendo *quorum*, realizar-se-á, após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e, quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias e, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CMS de União dos Palmares, por decisão da maioria simples dos seus membros para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os participantes não conselheiros no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente, além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, *ad referendum*, em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho na reunião subsequente.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares não farão jus à remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 O Conselheiro fará jus à percepção de ajuda para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, será presidida pelo Primeiro Secretário e, caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes, será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

**Art. 8º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que deverão ser divulgados nas repartições públicas municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções têm força normativa interna no Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial e, decorrido o prazo, não havendo homologação, nem enviada pelo gestor ao CMS de União dos Palmares a justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

**§ 3º** Permanecendo o impasse, o Conselho, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 9º** As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

**Parágrafo único.** Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do CMS de União dos Palmares o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 10** Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas com:

- I - material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas nesta lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho, e que constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, aprovará seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 804/93, 868/98, 1.027/05, 1.289/14 e 1.369/19, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,  
27 de julho de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 27.07.2023.

